REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 418/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) segundo o Ministério da Cidadania, o Brasil possui mais de 14 milhões de famílias em situação de extrema pobreza inscritas no Cadastro Único; esse número representa 39,99 milhões de pessoas com renda *per capita* de até R$89,00 (oitenta e nove reais), que vivem na miséria no Brasil;
b) fralda é um produto de higiene íntima usado por bebês, crianças e adultos que não possuem o controle de suas necessidades fisiológicas e que, se não forem usadas, podem sujar essas pessoas de urina e fezes;
c) o fornecimento gratuito de fraldas é uma política pública módica para o Município, em favor de pessoas de baixa renda, mas gera grande impacto econômico, uma vez que esse item tem custo alto e constante pra quem depende dele;
d) a presente proposição tem como objetivo não comprometer a condição financeira e a sobrevivência da família em situação de hipossuficiência social e econômica no uso de fraldas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, no âmbito do Município de Salvador, estudar a viabilidade de autorizar o fornecimento e distribuição de fraldas descartáveis infantis para famílias de baixa renda.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade